

À ELO ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA,

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 37/2021 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PARA OS EMPREGADOS E DIRIGENTES DO SESC-AR/DF.

Em atenção à solicitação apresentada pela empresa **ELO ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**, informamos o que segue:

Primeiramente, o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza não se reporta diretamente à Lei Federal de Licitações, mas, especificamente, à Resolução Sesc nº 1.252/12, instituída para nortear tais certames.

Quanto ao pedido de esclarecimento encaminhado por e-mail, em 27/08/2021, às 15h48, este segue de forma TEMPESTIVA, conforme disposto em Edital.

Questionamento 1) Para que a análise de cálculo atuarial dos planos a serem ofertados seja realizada objetivando uma precificação bem adequada ao perfil populacional do Sesc AR/DF, solicitamos informar:

- a) Atualmente existem afastados na massa? Caso positivo qual(is) a(s) Cid(s) – Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionadas à Saúde?
- b) Atualmente existem beneficiários internados, beneficiários em tratamento contínuo ou em home care? Caso positivo qual a(s) Cid(s)? Relacionar – Recursos Hospitalares / Custos.
- c) Existem beneficiários com doenças crônicas? Caso positivo, informar a(s) Cid's.
- d) Possui gestantes? Caso afirmativo, qual o quantitativo?
- e) Existem tratamentos de longo prazo já iniciados ou em previsão de término nos próximos 6 meses?
- f) Solicitamos informações referentes aos 10 maiores utilizadores (Cid's/custos), se possível com relatório detalhado referente aos últimos 12 meses.
- g) Há ocorrência de liminares vigentes (informar a data de início da liminar e se o custo é pago pela operadora ou pelo Sesc-AR/DF)?

Resposta: Após consulta a área técnica, foi-nos fornecidas as seguintes respostas:

- a) Sim, existem afastados. Anexo relação de CIDs;





- b) No momento não há empregados internados e em home care;
- c) Não temos essa informação atualmente.
- d) No momento contamos com 10 empregadas gestantes;
- e) Sim, existe 1 empregado que está realizando quimioterapia e 7 empregados que podem voltar a precisar do tratamento.
- f) Tendo em vista a Lei de Proteção de Dados, encaminhamos anexo relatório sem identificação dos beneficiários.
- g) Não temos no momento informações sobre esse tipo de caso.

Questionamento 2) Está correto o nosso entendimento que Os planos de saúde deverão oferecer cobertura exclusivamente para os procedimentos elencados no Rol de Procedimentos da ANS vigente, atualmente em conformidade com a RN 465/2021 e qualquer procedimento fora da listagem constante no rol deverá ser tratada com extra rol e não será obrigatoriedade da operadora de planos de saúde a sua autorização para realização do procedimento?

Resposta: Após consulta a área técnica, foi-nos informado que a cobertura do plano deverá seguir o especificado no caderno para cobertura dos procedimentos.

Questionamento 3) O item 5.11 do Caderno de Especificações, que estabelece que a Empresa CONTRATADA deverá dispor de serviço de atendimento ao cliente tanto através de central telefônica (Call center) 24 horas, (com ligação gratuita, inclusive por celular ou ligação com custo local), quanto por meio virtual (site e/ou aplicativo). Está correto o nosso entendimento que serão observadas as regras contidas na RN 395/2016, ressaltando que, no caso desta Administradora, a Operadora parceira possui Central de Atendimento 24x7?

Resposta: Após consulta a área técnica, foi-nos informado que o entendimento está correto, tendo em vista que a contratada deve dispor desse atendimento 24h para não deixar desassistido o beneficiário, principalmente por se tratar da saúde dos usuários.

Questionamento 4) O item 5.14 do Caderno de Especificações, estabelece a condição para remoção: Remoção de pacientes via terrestre em todo o território brasileiro, quando devidamente justificado e solicitado pelo médico-assistente. Não resta dúvida que se refere a RN ANS 347/2014 que trata da remoção inter-hospitalar, *justificada pelo médico assistente (deslocamento de paciente enquanto estiver internado)*? Cientes e de acordo?

Resposta: Após consulta a área técnica, foi-nos informado que a remoção seguirá a legislação vigente da ANS em seu todo.

Questionamento 5) Para que seja realizado, pelas Operadoras, um melhor dimensionamento da rede de prestadores, apesar de não restar dúvida no edital de que grande parte da população a ser beneficiada com o plano de saúde a ser disponibilizado pelo Sesc AR/DF está no Distrito Federal, considerando a exigência de rede nacional, solicitamos nos informar qual a



distribuição geográfica dos beneficiários por município, e em números, considerando o endereço residencial.

Resposta: Após consulta a área técnica, foi-nos informado que os beneficiários são residentes de todas as cidades satélites do DF.

Questionamento 6) No caso da participação das Administradoras de Benefícios, suas responsabilidades e atribuições estão relacionadas na RN 196/2009, não cabendo à mesma realizar os mecanismos de regulação referenciados no Caderno de Especificações e na Minuta do Contrato, que são de exclusiva responsabilidade das Operadoras Parceiras das Administradoras de Benefícios no presente processo licitatório. Cientes e De Acordo? Caso negativo, favor justificar.

Resposta: Após consulta a área técnica, foi-nos informado que a contratada precisa seguir o solicitado no caderno de especificações, sendo de sua responsabilidade o serviço prestado pela operadora parceira, para o caso das administradoras de benefícios.

Questionamento 7) Com relação ao fornecimento da carteira de identificação dos Planos, atualmente as operadoras disponibilizam carteira de identificação através de aplicativo móvel, também utilizado pela rede credenciada (...) Deste modo, as Operadoras poderão disponibilizar a Carteira de Identificação por meio de aplicativo móvel, em substituição ao cartão físico? Caso negativo, favor justificar.

Resposta: Após consulta a área técnica, foi-nos informado que é necessária a impressão da carteirinha física, pois não podemos obrigar nenhum usuário a ter um aparelho de telefonia compatível ao aplicativo da operadora, também temos pessoas idosas, no caso dos aposentados, que têm muita dificuldade em acessar esse tipo de mecanismo.

Questionamento 8) Solicitamos esclarecer:

a) O atendimento aos itens 13.1 e 13.2, o caso das Administradores de Benefícios, será de responsabilidade das Operadoras parceiras no Processo? Caso negativo, favor justificar.

b) Uma vez que a forma de acesso aos sistemas das Operadoras e Administradoras poderá ser incompatível com o sistema da Contratante, as exigências relacionadas no item 13.3. poderão ser atendidas mediante a apresentação de Relatórios Gerenciais periódicos? Caso negativo, favor justificar.

c) Com relação aos dados pessoais sensíveis, em conformidade com a Lei 13.709/2018 (LGPD), de que forma o SESC obterá autorização para acesso às informações?

Resposta: Após consulta a área técnica, foi-nos fornecidas as seguintes respostas:

a) A contratada deverá fazer valer o solicitado no caderno de especificações, sendo ela Administradora de benefícios.

b) Acreditamos não haver problema, se os relatórios solicitados forem apresentados corretamente.



c) Informações sigilosas sobre a saúde dos pacientes serão solicitadas e apresentadas somente ao médico do trabalho.

Questionamento 9) (...) podemos entender que o pagamento poderá ser efetuado exclusivamente, mediante a apresentação de relatório analítico contendo de forma pormenorizada os dados do contrato e a composição da totalidade dos Beneficiários vinculados, devidamente acompanhado do respectivo boleto de pagamento - prática comumente aceita por Órgãos Públicos, que garante a lisura e total transparência ao processo -, bem como que a comprovação de quitação junto à Operadora, poderá ser feita por Declaração de Quitação emitida mensalmente pela Operadora? Caso negativo, favor justificar.

Resposta: Não. Tendo em vista o regulamento interno do Sesc-AR/DF, a empresa deverá apresentar a respectiva nota fiscal.

Questionamento 10) Ao citar a Lei 9.656/98, podemos entender que se refere ao cumprimento dos artigos 30 e 31 da referida Lei, regulamentados pela RN 279/2011?

Resposta: Após consulta a área técnica, foi-nos informado que o entendimento está correto. Os empregados demitidos e aposentados que permanecerão no plano, atendendo o estipulado na RN 279/2011.

Questionamento 11) Está correto o nosso entendimento de que, independente da data da comunicação, o encerramento do plano considerará a data do óbito?

Resposta: Após consulta a área técnica, foi-nos informado que as movimentações serão processadas nas datas informadas pelo RH da Contratante.

Por fim, informamos que nova data de abertura do certame será oportunamente publicada.

Rosália Viviane Almeida de Oliveira Guedes
Comissão Permanente de Licitação - CPL
Sesc-AR/DF

**Relação Cid
Afastados**

MAT	CID
1	A19.8
2	B34.2
3	B34.9
4	C16
5	C16
6	C20
7	C50
8	C50
9	E10-I10
10	E26
11	F 32.1
12	F20.0
13	F31.3 + M79.0
14	F31.5
15	F32
16	F32.1
17	F32.1
18	F32.1
19	F32.2
20	F41
21	F41.1
22	F41.2
23	F41.2
24	F43.2
25	F43.2
26	F43.2
27	F43.2
28	I80
29	I80.2
30	I83.9
31	J37.0
32	M15.9, M51.1, M81.0
33	M17.1
34	M23
35	M23.2
36	M51.1
37	M51.1
38	M51.9
39	M54.2
40	M54.4
41	M54.5
42	M54.5
43	M54.5
44	M65.8
45	M65.8
46	M65.8
47	M65.8
48	M75.1

49	M75.5
50	M75.7
51	M79.7
52	N80
53	N83.5
54	R49.0
55	R51
56	R85
57	S320
58	S42.0
59	S82 + Z54.4
60	S82.6
61	Z54.0
62	Z54.0

Gestão Saúde - Maiores Usuários por Valor - Procedimentos

Empresa: Todas

Filial Empresa: Todas

Plano: Todas

Demitidos e Aposentados: Todas

Data de Competência: Julho/2021

Tipo de Beneficiários: Todas

Tipo de Evento: Todas

Idade	Tipo Beneficiário	Custo Médico	Qtde de Eventos	% Custos/ Total	Custo Unitário
43	DEPENDENTE	R\$ 28.791,00	1	7,23%	R\$ 28.791,00
41	TITULAR	R\$ 25.478,85	0	6,40%	R\$ 0,00
41	TITULAR	R\$ 21.366,70	14	5,37%	R\$ 1.526,19
59	DEPENDENTE	R\$ 17.383,41	0	4,37%	R\$ 0,00
2	DEPENDENTE	R\$ 16.753,10	2	4,21%	R\$ 8.376,55
53	TITULAR	R\$ 14.176,93	2	3,56%	R\$ 7.088,47
32	TITULAR	R\$ 13.785,00	0	3,46%	R\$ 0,00
40	TITULAR	R\$ 11.352,60	1	2,85%	R\$ 11.352,60
74	DEPENDENTE	R\$ 10.560,00	0	2,65%	R\$ 0,00
40	DEPENDENTE	R\$ 9.623,24	1	2,42%	R\$ 9.623,24
Total		R\$ 169.270,83	21	42,52%	R\$ 8.060,52

